



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano	240\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série . . .	"	90\$	" . . . . . 48\$
A 2.ª série . . .	"	80\$	" . . . . . 43\$
A 3.ª série . . .	"	80\$	" . . . . . 43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

### AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originals destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

Dezembro de 1940, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:».

No final do decreto-lei é suprimida a indicação «Para ser presente à Assembleia Nacional».

No artigo 3.º, onde se lê: «... imposto complementar da classe B...», deve ler-se: «... imposto suplementar da classe B...».

Em 5 de Fevereiro de 1941 — *António de Oliveira Salazar*.

### SUMÁRIO

#### Presidência do Conselho:

**Rectificações** ao decreto-lei n.º 31:127, que insere várias disposições atinentes à aplicação do imposto suplementar sobre acumulação de funções e grandes proventos.

**Rectificações** ao decreto n.º 31:128, que regulamenta a execução do decreto-lei n.º 31:127.

#### Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

**Declaração** de ter sido assinado por S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas e Comunicações o orçamento do Commissariado do Desemprego, inserto em suplemento ao *Diário do Governo* n.º 29, de 5 do corrente mês.

#### Ministério das Colónias:

**Declaração** de ter sido autorizada a antecipação de duodécimos de várias dotações inscritas no orçamento do Ministério.

#### Ministério da Economia:

**Decreto n.º 31:131** — Regula o comércio de exportação do pimentão moído ou colorau.

Tendo sido publicado com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 29, 1.ª série, de ontem, pelo Ministério das Finanças, Direcção Geral das Contribuições e Impostos, o decreto n.º 31:128, determino que se façam as seguintes rectificações:

No § 2.º do artigo 1.º, onde se lê: «... com a nota e data do seu reconhecimento, ...», deve ler-se: «... com a nota e data do seu recebimento, ...».

No artigo 11.º, onde se lê: «... do levantamento do auto.», deve ler-se: «... do levantamento de auto.».

Em 6 de Fevereiro de 1941. — *António de Oliveira Salazar*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Comissariado do Desemprego

### Declaração

Declara-se que o orçamento dêste Commissariado, publicado em suplemento ao *Diário do Governo* n.º 29, de 5 do corrente, foi aprovado por despacho de S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas e Comunicações de 30 de Dezembro de 1940.

Comissariado do Desemprego, 5 de Fevereiro de 1941. — O Comissário do Desemprego, *Carlos Augusto de Arrochela Lôbo*.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Declara-se que, por despacho de S. Ex.ª o Sr. Sub-Secretário de Estado das Finanças de 27 de Janeiro último, foi autorizada a antecipação de duodécimos das

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 29, 1.ª série, de hoje, pelo Ministério das Finanças, Direcção Geral das Contribuições e Impostos, o decreto-lei n.º 31:127, determino que se façam as seguintes rectificações:

Onde se lê: «Atendendo à autorização conferida ao Governo pelo artigo 5.º da lei n.º 1:985, de 17 de Dezembro de 1940;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:», deve ler-se: «Usando a autorização conferida pelo artigo 5.º da lei n.º 1:985, de 17 de